



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Nº 0110/2020

SIGA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lomanto Júnior, s/n - Centro - Teofilândia BA, inscrito no CNPJ 12.404.015/0001-02 representado pelo prefeito municipal, Sr. Tércio Nunes Oliveira, brasileiro, residente na Rua da Maternidade, nº 08 - Centro - Teofilândia - BA, portador do RG 0268687 50 e CPF 521.251.494-91, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, e neste ato representada por seu secretário municipal de saúde o Sr. Edy Carlos Souza Oliveira, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 09.900.267-10, CPF 004.051.785-30, residente e domiciliado na Rua da Maricota nº 40 - Centro - Teofilândia BA, Doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa Jurídica, **ODTECH SALVADOR MANUT. HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ 24.962.717/0001-82, com sede na Av. Estados Unidos nº 528 - Salas 12 e 13 - Comércio - Salvador - BA - CEP 40.010-020, neste ato representada pelo Sr. Salvador Brito Rosado, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 4209257 SSP/BA, CPF 456.081.805-34, residente e domiciliado na Rua Nova nº 58 - Casa - Centro - Candeias BA - CEP 43.841-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, oriundo do Processo Administrativo nº **0154/2020** e Processo de dispensa de Licitação nº. **0130/2020**, homologado em **07/04/2020**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço com manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares (Respirador Pulmonar) do Hospital Municipal Waldemar Ferreira de Araújo**, que será utilizado para o tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19, neste município.

CLÁUSULA 2ª - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

- 1-O **CONTRATANTE** pagará a (o) **CONTRATADO (A)**, pelo objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 10.470,00 (Dez mil quatrocentos e setenta reais)**, a ser liberado através de apresentação de nota fiscal /fatura/recibo.
- 2-O pagamento será efetuado pelo Município de TEOFILÂNDIA, no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos, após a regular liquidação mensal, do serviço prestado e apresentação da nota fiscal/fatura/recibo conferido e aprovado pelo Departamento de Tesouraria Geral, conforme determina o art. 62 da Lei nº 4.320, após retidos tributos que incidirem sobre a prestação.
- 3 - O recibo não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido a **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 4 - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal a contratada.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

049



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



- 4 - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal a contratada.
- 5 - Não haverá reajustamento de preço, na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O Contratante atenderá as despesas decorrentes deste contrato com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.056 – Atenção aos Serviços de Média e Alta Complexidade
Elemento de despesa:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	02

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

1 – Este Contrato terá vigência de 02 meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o fornecimento total do saldo existente, através de termo aditivo.

CLÁUSULA 6ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

DO CONTRATANTE

1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pelo (a) CONTRATADO (A);
- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;

DA CONTRATADA

2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- 1. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93
- 2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município poderá exigir a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
- 3. Se responsabilizar pela prestação dos serviços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº8.666/93, com suas posteriores modificações.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



- 1 - O contratado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;
- 2 - O (A) CONTRATADO (A), em caso de atraso e/ou inadimplência total ou parcial do objeto do presente Edital, garantida a prévia defesa, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 - As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:
 - 3.1 Advertência por escrito, quando a (o) CONTRATADO (A) praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Município.
 - 3.2 Multa administrativa equivalente a 10%(dez por cento) do valor global do contrato em caso de atraso na execução do objeto/serviço contratado, com a consequente anulação da nota de empenho e rescisão do contrato.
 - 3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de TEOFILÂNDIA, pelo prazo de até 5(cinco) anos.
 - 3.3.1 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de TEOFILÂNDIA, será aplicada a contratada até 5 (cinco) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para este Município.
- 4- As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º, do mesmo diploma legal.
- 5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de TEOFILÂNDIA e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 6 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos eventualmente existentes.
- 7 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARAGRAFO ÚNICO: fica assegurado o contraditório e ampla defesa, e será considerado a restrição de mercado e as dificuldades pontuais enfrentadas pela empresa desde que devidamente comprovada;

CLAUSULA 8ª - DA RESCISÃO

1 -O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XII e XVII do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento prevista no item anterior, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº8. 666/93.

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá também ocorrer rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICIDADE

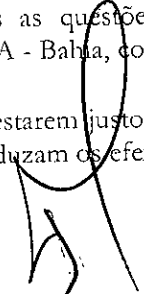
1- O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA, do extrato do contrato, bem como, publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020.

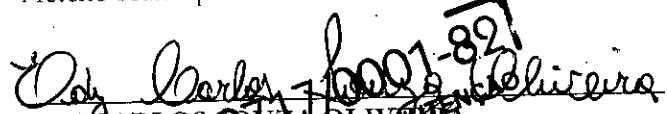
CLÁUSULA 10ª - DO FORO

1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Teofilândia – BA, 07 de abril de 2020.

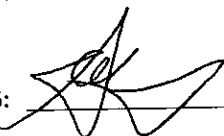

TÉRCIO NUNES OLIVEIRA
 Prefeito Municipal – Contratante


EDY CARLOS SOUZA OLIVEIRA
 Secretária de Saúde

ODTECH SALVADOR MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
 AV. ESTADOS UNIDOS, N.º 528
 ED. BRUNO QUIM BARRETO - SALA 1213
 CEP. 40.010-020
SALVADOR BAHIA - BA
 ED. COMÉRCIO 100 - Sócio Adm.
 CPF 456.081.805-30
 RG 4209257 SP/BA
 Contratado (a)


TESTEMUNHAS:

CPF:

 636953165-0

TESTEMUNHAS:

CPF:

 047.396.545-39

